



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

Gabinete do Vereador John Monteiro – Líder do PT do B  
**0122/2013**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2013**

**Institui o Corpo de Bombeiros Civil Municipal, na forma que indica.**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,  
Fortaleza, em 30 de Abril de 2013.**

*John Monteiro*  
Vereador John Monteiro  
Líder do PT do B

**DEPTO. LEGISLATIVO**  
RECEBIDO

**30 ABR. 2013**

*N. Nedelha*  
Senedor

---

**Rua: Dr. Thompson Bulcão, No. 830 – Gabinete 25  
Luciano Cavalcante – CEP. 60.810-460 – Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3444.8352**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

Gabinete do Vereador John Monteiro – Líder do PT do B

**ANEXO I 0122/2013**  
(À INDICAÇÃO Nº /2013)

**PROJETO DE LEI Nº /2013**

**Institui o Corpo de Bombeiros Civil Municipal, na forma que indica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Corpo de Bombeiros Civil Municipal, no âmbito do Município de Fortaleza, para a cooperação na prestação dos serviços de bombeiros pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Por bombeiro municipal compreende-se o servidor público municipal, designado para esse fim, preparado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, com o objetivo de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros.

**Art. 2º-** Fica o Município de Fortaleza autorizado a firmar Convênio de Cooperação Mútua com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

§ 1º No Convênio de Cooperação Mútua com o Corpo de Bombeiros Militar deverão ser observados os termos de parceria para a formação e treinamento de bombeiros municipais por aquela corporação estadual, bem como o estabelecimento de convênios e parcerias de interesse do município na prevenção contra incêndios e outros sinistros.

§ 2º O Corpo de Bombeiros Civil Municipal, quando for necessário, a fim de multiplicar as suas ações, poderá arregimentar voluntários, já capacitados e formados na prevenção e combate a incêndios pelo Corpo de Bombeiro Militar, proporcionando, assim, um maior e melhor atendimento à população.

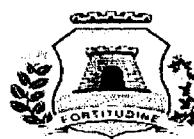
**Art. 3º.** O Corpo de Bombeiros Civil Municipal, em colaboração com o Corpo de Bombeiros Militar, tem a incumbência de executar os seguintes serviços ou participar de sua execução:

I – combate a incêndios;

II – salvamento terrestre, aquático e aéreo;

III – resgate e transporte de pacientes em ambulância.

Parágrafo único. No atendimento aos sinistros em que atuem, em conjunto, o Corpo de Bombeiros



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador John Monteiro – Líder do PT do B

III — provisionar viaturas e equipamentos de combate a incêndio e outros sinistros, bem como aqueles necessários à salvaguarda da vida e do patrimônio público municipal.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,  
Fortaleza, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.**

*John Monteiro*  
**Vereador John Monteiro  
Líder do PT do B**



## JUSTIFICATIVA

A profissão de Bombeiro Civil é “a única” em todas as profissões no Brasil que possui uma Norma Brasileira Regulamentadora específica na Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT/NBR 14.608 Bombeiro Profissional Civil – Requisitos.

A profissão de Bombeiro Civil é uma profissão regulamentada pela Lei Federal 11.901/09, de 12 de Janeiro de 2009, sendo uma das poucas 67 profissões que contam como regulamentadas no site do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE.

Ainda para o Ministério do Trabalho e Emprego, a profissão de Bombeiro Civil, consta na CBO Classificação Brasileira de Ocupações, que existe desde 1977, na família 5171-10 “Bombeiro Civil”.

Bombeiros Civis atuam tanto em órgãos públicos como em empresas privadas, bem como em Municípios em atendimento público através de Corpos de Bombeiros Municipais ou Voluntários.

Há Cooperativas e Sindicatos em muitos Estados, além de haver escolas de formação de nível profissionalizante e até Superior como Bombeiro Civil, Associações e o Conselho Nacional de Bombeiros Civis.

Em todo o Brasil, 4.929 municípios não dispõem de atendimento de bombeiro, o que é muito grave, pois os seus moradores e qualquer brasileiro ou turista estrangeiro que visitar uma dessas cidades e sofrer um acidente ou tiver incendiado o imóvel onde se encontra hospedado ou o seu automóvel, não poderá contar com um socorro em tempo adequado, pois o mesmo virá de uma cidade vizinha, que certamente estará distante.

Nos dias atuais, é muito comum a televisão mostrar inúmeros incêndios e queimadas pelo Brasil afora que, simplesmente, não são combatidos, porque não há Corpo de Bombeiros no Município ou porque o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar é insuficiente.

Ademais, quando um município não possui Corpo de Bombeiros, é maior o custo do seguro contra incêndio, pago pelas empresas lá instaladas.

O Corpo de Bombeiros Militar é o modelo que a maioria da população conhece, admirando o trabalho daqueles que considera como heróis, pela dedicação e profissionalismo da maioria de seus componentes, embora este seja um modelo muito caro para os estados, razão pela qual só existe quartel dessa corporação em 635 municípios brasileiros.

O problema é que em muitos dos municípios, onde não há Corpo de Bombeiros, não há também Defesa Civil organizada e, em alguns, mesmo existindo Defesa Civil



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador John Monteiro – Líder do PT do B

organizada, esta é muito pouco estruturada.

Em todo Brasil, apenas nos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná e Bahia o Corpo de Bombeiros Militar ainda não conseguiu autonomia em relação à Polícia Militar.

O profissional está presente dentro de empresas de todos os portes, exercendo sua profissão de forma remunerada ou voluntária, além de atender a população em muitos municípios brasileiros onde a prefeitura constituiu Corpo de Bombeiros Civis Municipais, ou celebrou convenio com uma Associação de Bombeiros Voluntários para prestar serviço à sociedade. Há ainda equipes de Bombeiros Civis em diversos núcleos de Defesa Civil e Grupos de resposta a catástrofes que atendem em todo o país, como nos desastres das chuvas na região serrana do Rio de Janeiro e até no exterior, como ocorreu no terremoto do Haiti.

No mundo todo, os serviços de Bombeiros são municipais e os profissionais civis, ao passo que o Brasil é o único País onde há serviços de Bombeiros Militares dos Estados.

Infelizmente, em quase 160 anos da história dos bombeiros militares, o Brasil possui 5.564 municípios e em 4.929 deles não há quartel do Corpo de Bombeiros Militar estadual, ou seja, são quase 5.000 municípios sem serviços de Bombeiros, em que o socorro vem da cidade vizinha, algumas vezes tarde demais ou nem sequer vem.

Felizmente, muitos prefeitos de visão, bem orientados, constituíram o Corpo de Bombeiros Civil Municipal, exemplo cada vez mais comum no país, como nos municípios de Sumaré, Mogi Mirim, Itatiba e Mairinque no interior de São Paulo.

Há ainda o exemplo de cidadania, onde pessoas conscientes compõem Associações de Bombeiros Voluntários que prestam serviço a sociedade local em convênio com a prefeitura, modelo este adotado em centenas de municípios do sul do Brasil e que se inicia também em outras regiões. O exemplo mais antigo é o do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville-SC, que existe desde 1892.

Assim, Bombeiros Civis, podem exercer a profissão tanto em órgãos públicos, em empresas de todos os portes, indústrias, shoppings, usinas, condomínios, estádios, em locais de eventos fechados ou abertos de grande público, em parques e áreas de conservação, bem como em atendimento público nos Municípios onde haja este convênio.

Estes profissionais podem trabalhar com poucos recursos, como numa empresa de menor porte, assim como com os mais modernos equipamentos e veículos de emergência, como nas grandes usinas. Bombeiros Civis integram equipes de atendimento a catástrofes junto à Defesa Civil e a Organizações Nacionais e Internacionais.

É importante destacar que os Bombeiros Civis geram grande economia aos Estados e ao Distrito Federal, visto que têm menos gastos e menor demanda por serviços de Bombeiros Militares e menos gastos sociais com tratamentos médicos e indenizações,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

Gabinete do Vereador John Monteiro – Líder do PT do B

pois é menor o número de vítimas, de mortes e de empresas que encerram as suas atividades devido a incêndios e outras emergências, além de haver maior preservação do meio ambiente e dos meios de renda, cultura e lazer.

A Organização das Nações Unidas (ONU) recomenda, no mínimo, um bombeiro para cada 1.000 habitantes.

No Ceará, um Estado com 8.606.005 habitantes, o Corpo de Bombeiros Militar conta com um efetivo aproximado de 1.400 homens, distribuídos nas unidades militares da capital, interior e região metropolitana, apresentando um bombeiro para cada 6.147 habitantes, número muito aquém do mínimo preconizado pela ONU.

Com a instituição de uma corporação de bombeiros municipais, o Município poderá colaborar com o Corpo de Bombeiros Militar, contribuindo, assim, para desafogar esta instituição nas ações que ela desenvolve na capital, onde ocorre, evidentemente, a maioria dos sinistros do Estado, bem como para proporcionar um maior e melhor atendimento à população local.

*John Monteiro*  
Vereador John Monteiro  
Líder do PT do B